PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14 / 01 / 2014
N.º 6823 Pág. 05
Caderno:

PLL 7/2013

LEI 2.421 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui no Município de Ivaiporã - PR o Programa Respeito na Faixa que será implementado em determinadas faixas de pedestres nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. As faixas a serem contempladas com o Programa Respeito da Faixa serão definidas pelo departamento competente do Município de Ivaiporã - PR, após análise de viabilidade técnica feita especialmente para este fim.

Art. 2° A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através dos departamentos competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa Respeito na Faixa.

Parágrafo único. A Polícia Militar, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais ou não, poderão colaborar com o Programa Respeito da Faixa manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.

~~Art. 3° Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, especialmente na área central da cidade, placas com os dizeres "Programa Respeito na Faixa" e/ou "O respeito e a consciência no trânsito dependem da sua atitude" e ainda redutores de velocidade por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestres~~ VETADO**

~~§1º. As placas instaladas acerca do programa serão consideradas paradas obrigatórias para os motoristas quando o pedestre sinalizar que pretende atravessar, observado o artigo 5° desta lei.~~ VETADO**

~~§2°. Adotado o critério de instalação de lombadas, estas deverão ser de concreto e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.~~ VETADO**

Art. 4° O Poder Executivo, por meio de parcerias públicas-privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas autoridades de Trânsito, com base na Lei n° 9.503/1997 (CTB), poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Respeito na Faixa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~Art. 5° O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista, motociclista, ciclista e/ou skatista o visualize para dar garantia de preferência.~~ VETADO**

~~Art. 6° A critério e sob a responsabilidade do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar-se-á faixas elevadas de pedestre, apenas na área central da cidade, em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, ainda, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.~~ VETADO**

~~Parágrafo único. Nas vias públicas, após realizados os estudos mencionados no art. 2° desta Lei, onde eventualmente sejam instalas as faixas elevadas, deverão estas, ser executadas atendendo as normas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAM, não só quanto as suas dimensões, mas quanto a toda sinalização horizontal e vertical que deverão acompanhá-las.~~ VETADO**

~~Art. 7° O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, demais normas visando a implementação e regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.~~ VETADO**

Art. 8° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20/12/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal